PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6582/2026
INEXIGIBILIDADE N° 029/2026
CONTRATO INEXIG. N° 029/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E KLERTON WANDERLEY MARQUES, CPF nº 393.882.713-00, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 02.289.047/0001-42, situada à Rua Santo Antônio, nº 74, Centro, Picos-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. **Francisca Mary Martins Dantas Holanda**, inscrita no CPF nº XXX.139.423-91, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADO: KLERTON WANDERLEY MARQUES, brasileiro, casado, construtor, portador da carteira de identidade nº 1.091.950 SSP/PI e inscrito no CPF nº 393.882.713-00, residente e domiciliado à Rua Tenente Domerval Alves Moreno, nº 5472, bairro Jardim Natal, Picos/PI, doravante denominado **LOCADOR**.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 6582/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas/

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS EM DESUSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. O imóvel objeto da presente contratação fica localizado no seguinte endereço: **Rua Pascoal Gomes, nº 257, bairro Boa Sorte, Picos/PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS	12.361.0003.2043	33.90.36 33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS EM DESUSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI.	Mensal	12	R$ 3.300,00	R$ 39.600,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da execução contratual será efetuado **mensalmente**, condicionado à regular disponibilização do imóvel em perfeitas condições de uso e ao atesto do gestor ou fiscal do contrato quanto ao cumprimento integral das obrigações pactuadas, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, mensalmente, documento fiscal ou instrumento equivalente, acompanhado da documentação exigida contratualmente, devidamente atestados por esta Administração, comprovando a regular execução do objeto relacionado ao funcionamento do galpão.

5.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da documentação pelo setor competente, mediante ordem bancária creditada em conta indicada pela contratada.

5.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação de que o imóvel permanece em condições adequadas de uso, segurança, salubridade e funcionalidade, compatíveis com as necessidades institucionais deste Município, bem como à verificação da regularidade contratual e documental da contratada.

5.5. Na hipótese de constatação de irregularidades, falhas ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.6. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na legislação vigente e devidamente justificadas no processo administrativo.

5.7. Eventuais atrasos no pagamento, quando decorrentes exclusivamente desta Administração, ensejarão a atualização monetária dos valores devidos, na forma da legislação aplicável.

5.8. Os pagamentos serão realizados com recursos orçamentários previamente empenhados, observando-se a disponibilidade financeira e o cronograma de desembolso deste Município.

5.9. Esta Administração deverá observar, no processamento dos pagamentos, a estrita conformidade com a execução contratual, garantindo que os valores pagos correspondam efetivamente à disponibilização do imóvel nas condições estabelecidas, assegurando o regular funcionamento da Creche Municipal, em atendimento aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a disponibilização, pelo contratado, de imóvel urbano em condições adequadas de uso, destinado ao funcionamento de depósito para armazenamento de materiais em desuso, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6.2. A prestação do serviço de locação terá início a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de início por esta Administração, momento a partir do qual o imóvel deverá estar apto à ocupação, livre de quaisquer impedimentos e em condições adequadas para a guarda e organização dos bens.

6.3. O imóvel deverá ser entregue com estrutura compatível com a finalidade pretendida, incluindo cobertura adequada, condições mínimas de ventilação, segurança patrimonial e acesso facilitado para carga e descarga, assegurando a conservação dos materiais armazenados.

6.4. A execução contratual compreenderá a disponibilização contínua e ininterrupta do imóvel durante toda a vigência contratual, garantindo à esta Administração o uso regular do espaço para fins de armazenamento, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão ou rescisão.

6.5. O local de execução corresponderá ao imóvel situado neste Município de Picos/PI, conforme identificado no contrato, devendo possuir localização compatível com as necessidades logísticas desta Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista.

6.6. Caberá ao contratado garantir a manutenção das condições estruturais do imóvel, responsabilizando-se pelos reparos necessários à preservação da segurança, integridade e funcionalidade do espaço, especialmente quanto à cobertura, estrutura física e elementos fixos, excetuadas as manutenções decorrentes do uso ordinário por esta Administração, conforme pactuado.

6.7. O imóvel deverá permanecer, durante toda a execução contratual, em condições adequadas de uso,

sendo obrigação do contratado sanar, em prazo razoável, quaisquer falhas ou defeitos que comprometam sua utilização regular.

6.8. Compete à esta Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e as condições de utilização do imóvel.

6.9. O pagamento da locação será efetuado mensalmente, mediante comprovação da efetiva disponibilização do imóvel em condições adequadas de uso, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.10. Eventuais adaptações necessárias ao melhor aproveitamento do espaço deverão ser previamente autorizadas por esta Administração, observadas as disposições contratuais e o interesse público.

6.11. O contratado deverá assegurar à esta Administração a posse mansa e pacífica do imóvel durante toda a vigência contratual, mantendo-o livre de quaisquer impedimentos que possam comprometer sua utilização.

4.12. Ao término da vigência contratual, o imóvel deverá ser devolvido nas condições em que foi recebido, conforme vistoria inicial, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal.

6.13. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando o atendimento permanente das necessidades desta Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do município contratante:

a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade de depósito para armazenamento de materiais em desuso, vedada sua destinação para outros fins sem prévia anuência do contratado;

b) Zelar pela guarda, conservação e uso adequado do imóvel durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por danos decorrentes de uso indevido ou fora das condições normais;

c) Efetuar o pagamento do valor da locação mensal no prazo e condições estabelecidos no contrato, mediante atesto da efetiva disponibilização do imóvel em condições adequadas de uso;

d) Arcar com as despesas decorrentes do uso ordinário do imóvel, tais como consumo de energia elétrica, água, taxas de serviços e demais encargos operacionais, quando assim pactuado;

e) Comunicar formalmente ao contratado a ocorrência de quaisquer danos, defeitos ou irregularidades que comprometam a estrutura ou o regular funcionamento do imóvel, para adoção das providências cabíveis;

f) Permitir o acesso do contratado ou de seus prepostos, mediante prévio agendamento, para realização de vistorias ou execução de serviços necessários à manutenção do imóvel, desde que não comprometam a utilização regular do espaço;

g) Não promover alterações estruturais no imóvel sem prévia e expressa autorização do contratado, ressalvadas adaptações de pequeno porte e reversíveis, desde que devidamente justificadas e autorizadas;

h) Restituir o imóvel ao término da vigência contratual nas condições em que foi recebido, conforme termo de vistoria inicial, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;

i) Designar servidor ou comissão para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas;

j) Manter o controle administrativo e patrimonial dos bens armazenados no imóvel, adotando medidas

de organização, registro e segurança compatíveis com a natureza dos materiais;

k) Não ceder, sublocar ou compartilhar o uso do imóvel com terceiros estranhos à Administração, sem autorização expressa do contratado;

l) Assegurar que a utilização do imóvel observe as normas de segurança, conservação e demais disposições legais aplicáveis;

m) Adotar as providências necessárias à formalização, prorrogação e encerramento do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público;

n) Cumprir integralmente as disposições constantes neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Disponibilizar o imóvel em condições adequadas de uso, compatíveis com a finalidade de depósito para armazenamento de materiais em desuso, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou impedimentos legais que possam comprometer sua utilização por esta Administração;

c) Assegurar à esta Administração a posse mansa, pacífica e contínua do imóvel durante toda a vigência contratual;

d) Manter o imóvel, durante toda a execução contratual, em condições estruturais adequadas, responsabilizando-se pelos reparos necessários à preservação da integridade física, cobertura, estrutura e demais elementos essenciais ao seu uso;

e) Garantir que o imóvel possua condições mínimas de segurança, proteção contra intempéries e ventilação adequada, de forma a preservar os bens armazenados;

f) Realizar, sempre que necessário, os reparos estruturais indispensáveis ao pleno funcionamento do imóvel, no prazo a ser estabelecido por esta Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

g) Responder por vícios, defeitos ou problemas estruturais preexistentes ou supervenientes que comprometam a utilização do imóvel para a finalidade contratada;

h) Permitir o acesso de servidores designados por esta Administração para realização de vistorias, inspeções e acompanhamento da execução contratual;

i) Comunicar formalmente à esta Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a utilização do imóvel ou a execução do contrato;

j) Manter atualizada toda a documentação jurídica e fiscal necessária à formalização e manutenção da contratação, quando exigida pela legislação aplicável;

k) Responsabilizar-se pelos encargos relativos à propriedade do imóvel, especialmente tributos como IPTU e demais obrigações correlatas, salvo disposição contratual em contrário;

l) Abster-se de praticar qualquer ato que possa restringir ou prejudicar o uso regular do imóvel por esta Administração;

m) Garantir que o imóvel atenda às normas técnicas aplicáveis quanto à segurança, salubridade e conservação, no que couber à sua responsabilidade;

n) Não transferir, ceder ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização desta Administração;

o) Assegurar que eventuais intervenções necessárias à manutenção do imóvel sejam realizadas de forma

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

a não comprometer a continuidade do uso por esta Administração;

p) Cumprir integralmente as disposições constantes neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado a variação do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de

10 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente serão exercidas por servidores formalmente

designados pela Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar e controlar a execução contratual, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.2. A gestão contratual ficará a cargo de servidor designado por esta Secretaria Municipal, responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato, incluindo controle de prazos, vigência, aditivos, reajustes, pagamentos e demais providências necessárias à adequada condução da relação contratual.

12.3. A fiscalização contratual será exercida por servidor distinto do gestor do contrato, em observância ao princípio da segregação de funções, cabendo-lhe verificar, de forma continua e sistemática, se o imóvel locado permanece em condições adequadas de uso, conservação, segurança, acessibilidade e compatibilidade com as atividades a ser desenvolvidas no galpão.

12.4. Compete ao fiscal do contrato registrar, em relatório próprio ou sistema administrativo adotado por este Município, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, especialmente eventuais irregularidades, falhas estruturais, necessidades de manutenção ou descumprimento de obrigações por parte da contratada.

12.5. Constatadas irregularidades na execução do contrato, o fiscal deverá comunicar formalmente o gestor do contrato, para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação da contratada para saneamento das falhas, aplicação de sanções ou proposição de rescisão contratual, quando for o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A atuação da gestão e da fiscalização contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e motivação, assegurando que a contratação atenda ao interesse público e garanta a continuidade dos serviços socioassistenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade.

12.7. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será formalizada por ato administrativo específico, juntado aos autos do processo, permanecendo válida durante toda a vigência contratual, sem prejuízo de eventual substituição motivada, devidamente registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

14.5.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

14.5.2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

14.5.3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

14.5.4. sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

14.5.5. oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

14.5.6. as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

14.5.7. zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

14.5.8. tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

14.5.9. a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

14.5.10. notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

14.5.11. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

14.5.12. a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

14.5.13. em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

14.5.14. os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

14.5.15. enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.7. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e

formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

20.9. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.10. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.11. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.13. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.14. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Termo.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024,

e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Picos - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 06 de abril de 2026.

FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA

FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA
cn=FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA, o=SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou=22813942391, email=marydantas1000@gmail.com, c=BR

13

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI

Francisca Mary Martins Dantas Holanda

Secretária Municipal de Educação de Picos/PI

Portaria n. 05/2025

CONTRATADO: Klerton Wanderley Marques

KLERTON WANDERLEY MARQUES

CPF nº 393.882.713-00

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: Rhaylan Jeiton Araújo
CPF: 056.953.693-63

Nome: Francisco Judeio de sousa
CPF: 022.324.463-52